

ANEXO 2

A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS ATOS REGULATÓRIOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**FORMAÇÃO
EM
AÇÃO**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ESCOLAR - COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA
E FUNCIONAMENTO

ANEXO II

DAS NORMAS, DELIBERAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ E ATOS REGULATÓRIOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

O Conselho Estadual de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania.

Tem como prioridade a função normativa, pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados.

Nesse sentido, o exercício da função normativa é prerrogativa desses entes federativos no que tange às suas atribuições referentes à educação escolar, atuando sempre como órgãos normativos em cooperação recíproca, conforme postulado nos artigos 211 e 213 da Constituição Federal.

O zelo pela qualidade do ensino a ser ofertado por instituições públicas e privadas evidencia que tal serviço público deve ser avaliado desde seu processo de credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A atuação do poder público, pelos mecanismos de credenciamento e reconhecimento é crucial para que não haja profissionais desqualificados atuando no mercado profissional e nem irregularidades praticadas pela instituição de ensino.

Todas as instituições estão sujeitas à legislação de ensino, aos atos e Deliberações do Poder Executivo Federal (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação (CEE) e da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

CEE
Órgão
Normatizador

SEED
Órgão Executor

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

O Conselho Estadual de Educação, tendo como prioridade a função normativa, pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados, expede as Deliberações e Pareceres que estabelecem as normas a serem executadas.

Para o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná está normatizada a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica para as três redes:

Mantida e
administrada pelo
poder público
ESTADUAL

Mantida e
administrada pelo
poder público
MUNICIPAL

Mantida e administrada
por pessoas jurídicas ou
físicas de direito privado
PARTICULAR

A regulação consiste na expedição de atos legais do Sistema Estadual de Ensino, por meio de Pareceres do Conselho Estadual de Educação – **CEE/PR**, dos Departamentos - **(DEJA, DEDI, DET, DEE/SUED/SEED)** e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - **CEF/DLE/SUED/SEED**, que fundamentam as Resoluções Secretariais, mediante processo administrativo instaurado para essa finalidade.

VOCÊ OBSERVOU O CABEÇALHO DO MODELO DE RESOLUÇÃO APRESENTADO NOS ATOS ADMINISTRATIVOS?

Veja que aparece a indicação desses atos administrativos normativos, pois são eles que determinam as normas descritas no corpo de texto da Resolução:

“A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo **Decreto Estadual nº 1473/2015**, de 22 de maio de 2015 e **Resolução nº 1172/2015**, de 25 de maio de 2015, considerando: a **LDB nº 9394/1996**, as **Deliberações nº 05/2010, 03/2013**, e o **Parecer nº 179/2015 – CEIF**, todos do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**”.

A Educação Básica compreende várias modalidades de ensino, que são normatizadas por várias Deliberações do CEE/PR:

- Educação Infantil – nº 02/2014 e nº 03/2013
- Ensino Médio – nº 03/2013
- Ensino Fundamental – nº 03/2006 e nº 03/2013 Educação Profissional Técnica de Nível Médio – nº 05/2013 e nº 03/2013
- Educação de Jovens e Adultos – nº 05/2010 e nº 03/2013
- Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio – nº 10/1999 e nº 03/2013
- Educação Especial – nº 02/2003 e nº 03/2013
- Educação a distância – nº 01/2007, nº 05/2010, nº 05/2013 e nº 03/2013.

Estas Deliberações estão disponíveis em: <http://www.cee.pr.gov.br/>

ATOS REGULATÓRIOS

A instituição de ensino, além de ter normatizada a organização do Projeto Político-Pedagógico, das Propostas Pedagógicas dos ensinos ou Planos de Cursos, também segue normas para constatação das condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação, higiene, a condição dos recursos físicos, materiais e humanos e do Regimento Escolar de sua instituição de ensino. Neste caso, ao instruir-se o processo administrativo de sua instituição de ensino, deve-se anexar a documentação necessária para comprovar o bom funcionamento e verificar se está de acordo com as normas.

O art. 2º, da Deliberação nº 03/2013, determina que a vinculação das instituições de ensino que ofertam a Educação Básica se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos regulatórios:

- Credenciamento de instituição de ensino;
- Renovação de credenciamento de instituição de ensino;
- Autorização para funcionamento de curso e programa;
- Renovação de autorização para funcionamento de curso ou programa;
- Reconhecimento de curso;
- Renovação de reconhecimento de curso;
- Alterações de endereço e entidade mantenedora;
- Cessação de atividades e da própria instituição.

AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SÃO OBRIGADAS A AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, CÓPIA DESSES ATOS REGULATÓRIOS.

A documentação apresentada pelas instituições de ensino para instruir os pedidos de atos regulatórios previstos na Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, será anexada ao respectivo protocolado o qual, até sua conclusão, ficará em poder e responsabilidade dos Núcleos Regionais da Educação e, quando for o caso, devolvido à instituição de ensino solicitante (art.93).

Em atendimento ao art. 99, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED elaborou o Manual de Procedimentos para Os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que apresenta informações, orientações e formulários com a finalidade de tornar mais ágil e lógico o trabalho da instrução dos processos administrativos. Este documento foi aprovado pelo CEE/PR, como anexo à Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR. O volume I apresenta os roteiros a serem seguidos inicialmente pela instituição de ensino e com prosseguimento pelo Núcleo Regional da Educação e o Volume II indica sugestões de formulários. Os roteiros apresentados no Manual seguem o disposto nas Deliberações de acordo com o curso e o assunto a ser solicitado pela instituição de ensino.

Pode-se acessá-lo em: www.educacao.pr.gov.br , clicando em Institucional, Superintendência da Educação, Departamento de Legislação Escolar, ícone MANUAIS DELIBERAÇÃO nº 03/2013 - CEE/PR.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E
FUNCIONAMENTO

PROCEDIMENTOS PARA OS ATOS
REGULATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO
DO PARANÁ

VOLUME I
MANUAL

DELIBERAÇÕES CEE/PR nºs 03/98,
10/99, 02/03, 02/05, 03/06, 08/06,
01/07, 05/10, 03/13 e 05/13.

CURITIBA
2014

É importante saber que:

- A nomenclatura das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná deve ser aposta em todos os documentos, conforme legislação e normas vigentes, assim como deve constar a correta indicação da entidade mantenedora (art. 95). A nomenclatura é normatizada pela Constituição do Estado do Paraná de 1989, art. 238; Deliberações nº 03/1998; nº 05/2010; nº 03/2013; nº 05/2013; nº 02/2014;
- O Regimento Escolar segue a normatização da Deliberação nº 16/1999 – CEE/PR e o Projeto Político-Pedagógico nº 14/1999 – CEE/PR e a Instrução nº 03/2015 – SUED/SEED, que orienta a elaboração dos referidos documentos para o Sistema Estadual de Ensino;
- As condições para instalação e funcionamento das instituições de ensino seguem a Resolução nº 318/2002 – Secretaria de Estado da Saúde - SESA, de 31/07/2002, sendo que para a Educação Infantil, a Resolução nº 162/2005 - SESA, de 14/02/2005;
- Para Educação Especial, existe o Manual do Departamento de Educação Especial a ser considerado;
- Para receber o Certificado de Conformidade, leia o Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/2012 e a Lei Estadual nº 18424 – 08/01/2015, que instituiu o Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e a Instrução nº 24/2012 – SEED/SUED, de 21/12/2012. O Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola visa verificar a adequação das unidades escolares às normas legais do Corpo de Bombeiros quanto à prevenção de incêndios e pânico. Consiste na adequação das escolas estaduais, por meio de placas de sinalização, luz de emergência e extintores de incêndio, bem como a formação de brigadas escolares em todas as escolas estaduais. Contato: Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (41) 3210 – 2614;
- Publicado no Diário Oficial nº. 9367 de 9 de Janeiro de 2015, os modelos de Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificados e Diplomas aprovados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, são de uso obrigatório.
- Em todo documento escolar expedido pela instituição de ensino deve constar, obrigatoriamente, o número dos atos regulatórios em vigência, expedidos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Para expedição de certificados ou diplomas de conclusão de curso ou habilitação, exigir-se-á o respectivo ato de reconhecimento.

Agora vamos conhecer, de acordo com o previsto na Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, os principais Atos Regulatórios expedidos para as instituições de ensino:

DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é o ato do poder público que integra a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a oferta da Educação Básica.

Entretanto, para que seja habilitada a ofertar cursos da Educação Básica, a instituição de ensino deverá solicitar e obter, junto à solicitação de credenciamento, o ato regulatório da autorização para funcionamento de pelo menos um curso.

A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em qualquer etapa ou modalidade de ensino, estará dispensada de outro credenciamento, exceto para a oferta de cursos a distância, de acordo com a Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

Nos casos em que a instituição de ensino possuir dois atos de credenciamento, o ato com maior tempo de vigência prevalecerá sobre o de menor prazo. Neste caso, ocorrerá unificação dos credenciamentos.

Quando a instituição de ensino for Centro Estadual de Educação Profissional, continua vinculada ao credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Credenciamento para a oferta da Educação Básica

**Credenciamento para a oferta da Educação Profissional
Técnica de Nível Médio**

Credenciamento para a oferta da Educação a Distância

Para a modalidade Educação a Distância, o Núcleo Central é a sede oficial da instituição de EaD responsável pela expedição de históricos, certificados e diplomas de conclusão de curso. Os polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial para as funções pedagógico-administrativas e para momentos presenciais de aprendizagem.

O credenciamento será concedido pelo prazo de até dez anos, contados a partir da publicação do ato legal. Após parecer favorável da CEF/SEED, a Resolução Secretarial será expedida.

O pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS, PROGRAMAS, EXPERIMENTOS PEDAGÓGICOS E DESCENTRALIZAÇÃO

A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A autorização prevista no caput, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

Tratando-se de instituição de ensino mantida pelo Poder Público, deverá ser apresentada anuência do Conselho Escolar.

O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com pelo menos cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectivamente.

Quando a autorização para funcionamento se referir a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Quando a autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento.

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Após parecer favorável do CEE/PR, e/ou dos Departamentos da SEED, será expedida a Resolução Secretarial.

DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSOS

O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

O ato de reconhecimento de curso ou programa se reporta ao período autorizado e o prazo de até 05 (cinco) anos será contado a partir do vencimento da autorização ou a partir de seu vencimento, no caso de renovação do reconhecimento.

Após parecer favorável do CEE/PR, o titular da SEED expedirá a Resolução Secretarial.

O ato da renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de até 05 (cinco) anos e se iniciará a partir da data de vencimento do reconhecimento, condicionado à vigência do prazo do credenciamento ou da renovação desse ato.

Ensino Fundamental (anos iniciais)	Renovação da Autorização para Funcionamento	Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)	Reconhecimento do Ensino Fundamental Renovação do Reconhecimento
EJA – Fase I	Renovação da Autorização para Funcionamento	EJA – Fases I e II	Reconhecimento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos Renovação do Reconhecimento

Quando a instituição de ensino ofertar o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) deverá solicitar o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento.

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Este ato só ocorre quando o ensino em questão for a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais), EJA – Fase I ou a Educação Especial e o prazo da autorização para funcionamento tiver expirado.

MUDANÇAS OU ALTERAÇÕES

A mudança de denominação social de mantenedora, de denominação de instituição de ensino implica o encaminhamento, à SEED/PR, de documentos e informações referentes às alterações, para análise e expedição e aditamento do ato legal competente, por parte da Secretaria. A mudança de endereço da instituição de ensino deverá ser solicitada à SEED/PR, que a aprovará após comprovar as condições de oferta dos cursos autorizados e suas adequações ao novo local.

CESSAÇÃO

A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, emitido após manifestação do CEE/PR.

Observe que a cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Após análise do pedido, havendo parecer favorável, a autoridade competente da SEED/PR expedirá ato autorizatório próprio de cessação das atividades, com cassação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

Expedido o ato autorizatório de cessação de atividades escolares, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis, no prazo máximo de dez dias úteis.

A cessação de atividades somente será autorizada após a conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

A cessação compulsória de curso, programa ou outra atividade escolar, ofertados em instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva, quando:

– expirar o prazo de credenciamento de instituição de ensino ou de sua renovação, sem que haja manifestação de responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;

– expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso, no caso da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, ou quando houver previsão legal que determine renovação desse ato;

– expirar o prazo de reconhecimento de curso ou de sua renovação, por omissão do responsável pela instituição de ensino, ao não solicitar a renovação do ato;

– ficar comprovada ausência de qualidade das atividades escolares, após competente processo de apuração de irregularidades.

Em qualquer caso de cessação compulsória, a instituição fica proibida de receber novas matrículas.

Os procedimentos para cessação de atividades da instituição de ensino serão orientados por meio de Resolução Secretarial.

A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

• Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo Ato Administrativo expedido pelo NRE deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

• Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais vencerem no período de cessação temporária.

DAS APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente, ou houver fortes indícios de irregularidade, os órgãos competentes deverão solicitar à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a constituição de comissão de sindicância.

ATIVIDADE PRÁTICA

• Após a apresentação do material, em pequenos grupos, realizar a discussão sobre o conteúdo apresentado e que registrar as respostas por um redator. É necessário cronometrar a atividade para 30 min:

1. Por que uma instituição de ensino é considerada em situação irregular? Quais as irregularidades apontadas neste segmento do material? Quais as implicações sobre a documentação escolar?

2. Quais os atos regulatórios necessários para o funcionamento dos cursos?
